

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 790, DE 25 DE JULHO DE 2017

Altera o Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967 - Código de Mineração, e a Lei no 6.567, de 24 de setembro de 1978, que dispõe sobre regime especial para exploração e aproveitamento das substâncias minerais que especifica e dá outras providências.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte inciso XX no art. 47 do Decreto-Lei no 227, de 28 de fevereiro de 1967, modificado pelo art. 1º da MP 790, de 2017.

"Art. 47
XX – respeitar a regularidade ambiental do empreendime

XX – respeitar a regularidade ambiental do empreendimento, nos casos de prorrogação, cisão, fusão, incorporação, transferência de controle acionário e cessão de direitos minerários."

JUSTIFICATIVA



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Para os casos em que o empreendimento se encontra em funcionamento, é necessário que seja exigida a comprovação da regularidade ambiental para que ocorra a prorrogação do prazo de concessão, cisão, fusão, incorporação do respectivo empreendimento, bem como a transferência de controle acionário e cessão de direitos minerários.

Sala das Reuniões, em de agosto de 2017.

Deputado ARNALDO JORDY PPS/PA